



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029842/2017

Data: 09/02/2021

47
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 225036-1

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 93.320,84

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: SGA NITERÓI VEÍCULOS E PEÇAS S.A.

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 40) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio de notificação (fls. 19), referente ao imóvel situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2800 Parte A - Cafubá (Matrícula 199.761-8).

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: bairro (de Itaipu para Cafubá), inscrição técnica (de 1.06.242.0520 para 1.06.242.0606), área do lote (de 3184 m² para 6222 m²) e testada (de 129 m - Est. Francisco da Cruz Nunes para 87 m - Est. Pacheco de Carvalho e 31 m - Est. Francisco da Cruz Nunes), relativamente aos exercícios de 2014 a 2019.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que as diferenças de IPTU/TCIL objeto do lançamento complementar já haviam sido cobradas por meio do processo administrativo nº 080004387/2007 e que teriam sido inclusive parceladas através do processo nº 030004338/2019 (fls. 24).

A CIPTU esclareceu que as alterações cadastrais que resultaram no lançamento efetuado pelo presente processo são referentes à testada e área do terreno e distintas daquelas que motivaram o lançamento realizado por meio do processo 080004387/2007 que se relacionaram especialmente à área construída do imóvel (fls. 34).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029842/2017

Data: 09/02/2021

47v
Andre Luis Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Destacou também que houve equívoco no cálculo das diferenças tributárias lançadas uma vez que o valor abatido referente aos lançamentos dos exercícios anteriores não considerou as alterações cadastrais efetuadas por meio do processo 080004387/2007 e apresentou uma nova planilha com os valores corrigidos (fls. 34v).

O parecer (fls. 35/39) que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que não houve duplicidade de cobrança pelos mesmos fatos e que a nova cobrança se justifica na medida em que a Administração Tributária não tinha conhecimento da área territorial do imóvel em questão.

Em 15/01/2020, a decisão de 1ª instância (fls. 40) acolhendo o parecer foi pelo provimento parcial da impugnação determinando a redução do crédito tributário nos termos do novo cálculo sugerido pela CIPTU.

A ciência da requerente ocorreu em 31/01/2020 (fls. 43) e não houve recurso voluntário.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão uma vez que o reconhecimento da própria autoridade responsável pelo procedimento que houve equívoco no cálculo, com a desconsideração das diferenças cobradas no 1º lançamento complementar efetuado por meio de outro processo, impõe a correção do lançamento.

Verifica-se que os valores apontados na planilha de fls. 34vs correspondem exatamente aos valores históricos do IPTU original (R\$ 87.312,82 - fls. 103v do processo 080004347/2007) e da diferença cobrada (R\$ 7.734,26 - fls. 104 do processo 080004347/2007) relativamente ao exercício de 2018 que foram devidamente atualizados monetariamente pelos índices determinados na Resolução SMF Nº 032 de 01/11/2018 (CARTRIM 2019) e na Resolução SMF Nº 038 de 31/10/2019 (CARTRIM 2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029842/2017

Data: 09/02/2021

48
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Matr.: 235036-1

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu DESPROVIMENTO.

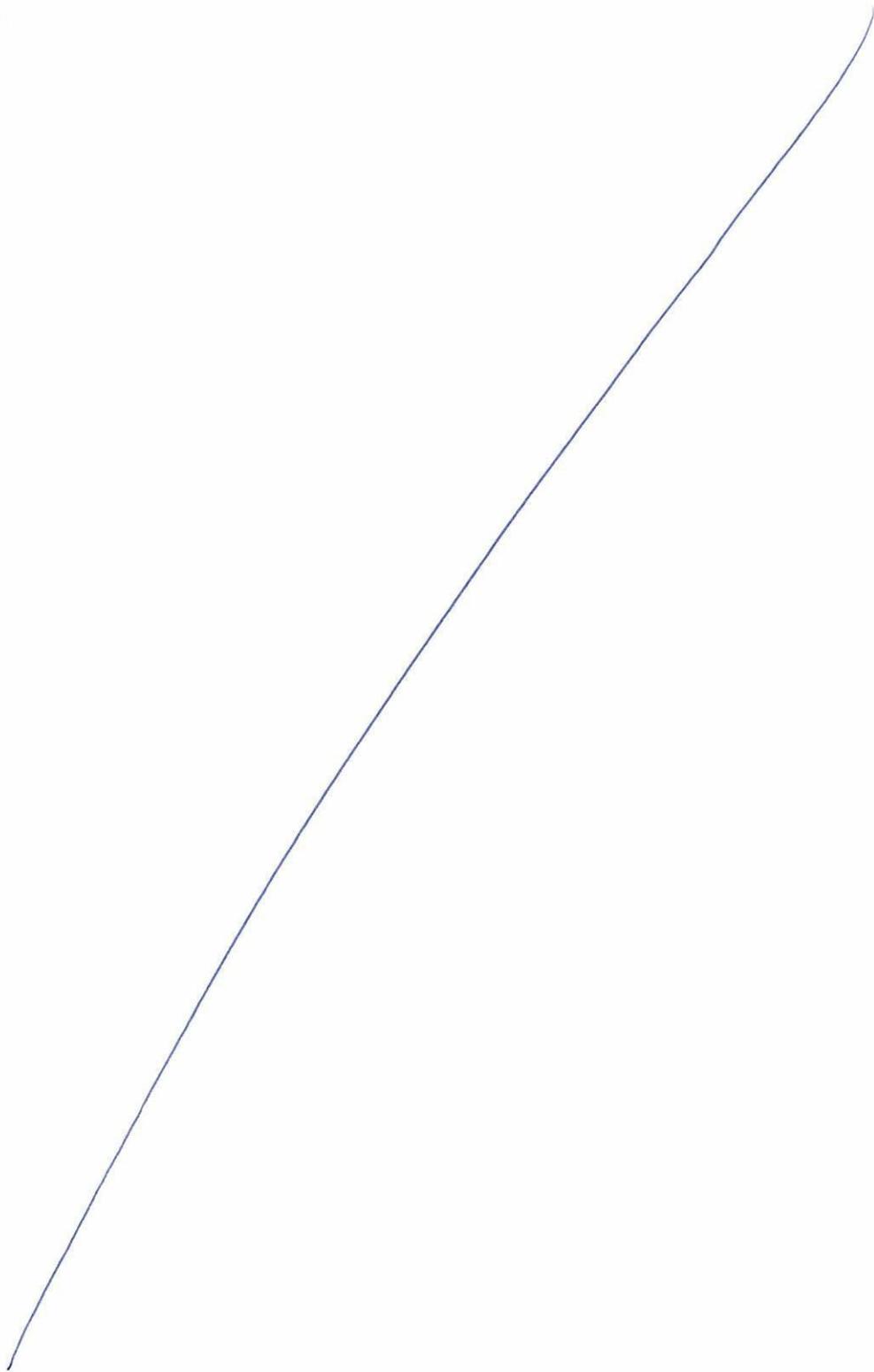
Niterói, 09 de fevereiro de 2021.

09/02/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029842/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 09/02/2021
Hora: 14:47
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Não

49
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Processo : 030029842/2017
Data : 07/12/2017
Tipo : SOLICITACAO DE PROCESSO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:19
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI nº 313/2017 - Solicitação de P.A. nº 080000442/2002.

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento da Conselheira Maria Elisa Vidal Bernardo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 09/02/2021.

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1



Faint, illegible markings or text, possibly a stamp or handwritten notes, located in the middle-right section of the page.





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030029842/2017

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 02/03/2021

Hora: 10:39

Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Público: Sim

50
ADELITA J. S. S.
Assessoria
Mat. 1.244.044-0

Processo : 030029842/2017

Data : 07/12/2017

Tipo : SOLICITACAO DE PROCESSO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 16:19

Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

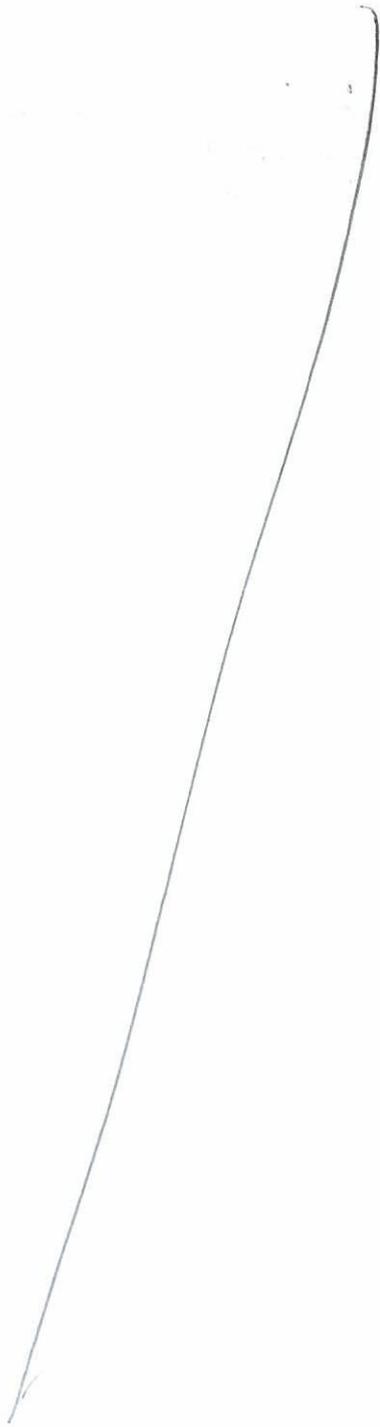
Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Observação : CI nº 313/2017 - Solicitação de P.A. nº 080000442/2002.

Despacho : Ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto, observando prazos do regimento interno.

FCCN, em 02 de março de 2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Processo: 030/0029842/2017

Data: 11/03/2021

Folha: 51

Rubrica:

ADELIA NEOLAS
Assessor(a) PGM
Mat. 1.254.044-0

EMENTA: IPTU – Recurso de ofício – Impugnação ao lançamento complementar – Erro de fato - Testada e área do terreno não consideradas no lançamento anterior - Possibilidade de modificação do lançamento - Redução do crédito por erro de cálculo - Recurso conhecido e desprovido.

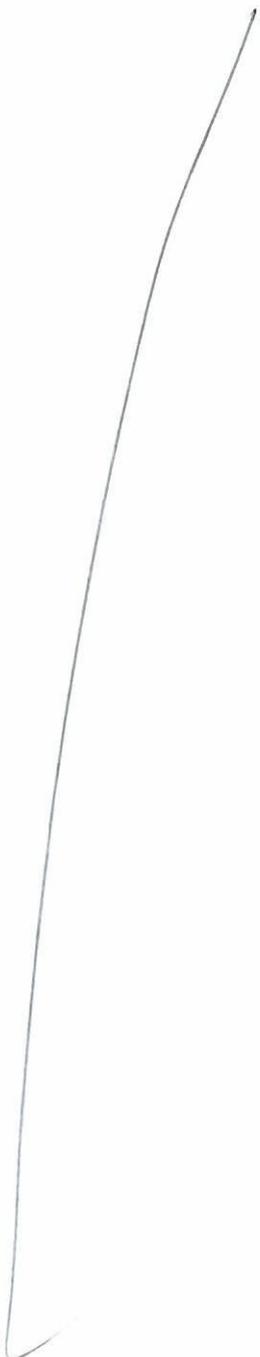
Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de ofício interposto pela FAZENDA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação ao lançamento complementar de IPTU para os exercícios de 2014 a 2019 relativamente ao imóvel situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, n. 2.800, Parte A, Cafubá, Niterói – RJ, Inscrição n. 199766-7.

Com efeito, o lançamento complementar decorre da constatação de fatos não conhecidos pela Administração Pública por ocasião do lançamento anterior, na forma do art. 149, VIII do CTN. Mais especificamente, apurou-se a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: (i) bairro (Itaipu para Cafubá); (ii) inscrição técnica; (iii) área do lote (3184m² para 6222m²); e (iv) testada (129m para 87m/31m).

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento sob o argumento de que as diferenças de IPTU/TCIL já haviam sido cobradas por meio do PA 080/004387/2007 e parceladas através do PA 030/004338/2019.

A CIPTU emitiu parecer no sentido de que as alterações cadastrais que resultaram no lançamento complementar são referentes à testada e área do terreno, enquanto que o lançamento realizado por meio do PA 080/004387/2007 tem como base



11

10

a diferença de área construída do imóvel. Contudo, apontou incorreções no cálculo, sob o fundamento de que o valor abatido referente aos lançamentos anteriores não considerou as alterações cadastrais efetuadas no PA 080/004387/2007.

A decisão *a quo* julgou parcialmente procedente a impugnação, de modo a reduzir o crédito tributário, nos termos do novo cálculo apresentado pela CIPTU.

A Representação Fazendária opina pelo não provimento do recurso de ofício.

É o relatório.

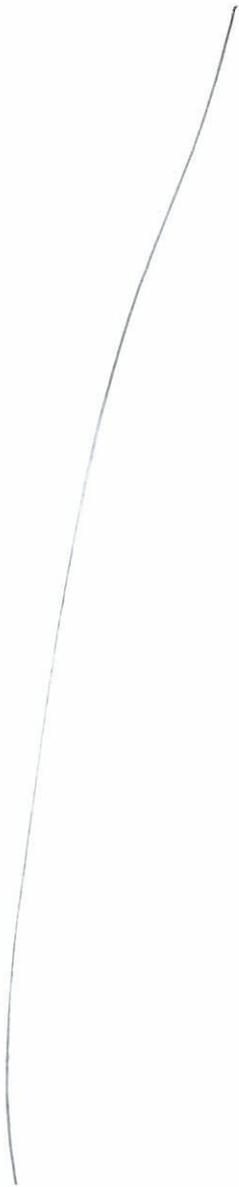
De fato, após análise detida dos autos, verifico que houve equívoco na apuração da base de cálculo do IPTU, considerando que a fiscalização se utilizou do valor histórico antes dos ajustes cadastrais efetuados através do PA n. 080/0004387/2007. Tal equívoco, entretanto, foi sanado pela decisão *a quo* ao acolher a planilha de fls. 34-v, que indica o valor correto a ser cobrado do contribuinte a título de IPTU complementar.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, a fim de manter integralmente a decisão de primeira instância.

Niterói, 11 de março de 2021.



EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO



.)

5:)

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

PREFEITURA DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/029.842/2017

DATA: - 17/03/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1237º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 17/03/2021

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Felipe Campos Carvalho
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 17 de março de 2021

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

SECRETÁRIA



2

2

5M
Orcão de 2023 atual.
Mat. 226.514-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1237ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/029.842/2017

DATA: - 17/03/2021

Recorrente: - Coordenação de Análise Tributária
Recorrido: - SGA Niterói Veículos e Peças S/A
Relator: - Eduardo Sobral Tavares

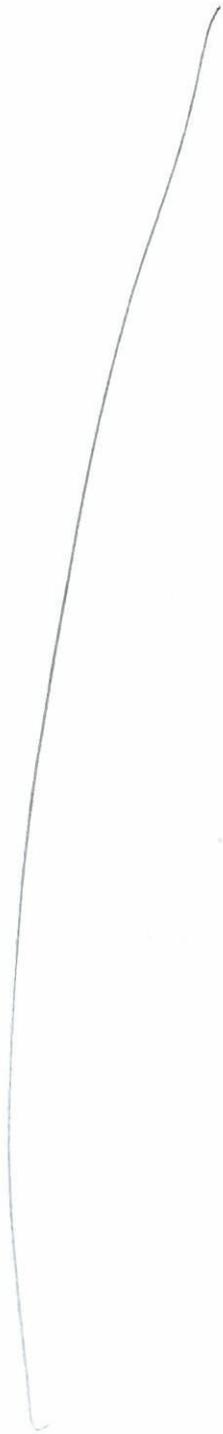
DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovemento de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2.732/2021

“IPTU – Recurso de Ofício – Impugnação ao lançamento complementar – Erro de Fato – Testada e área do terreno não consideradas no lançamento anterior – Possibilidade de modificação do lançamento – Redução do crédito por erro de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

FCCN em 17 de março de 2021.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/029.842/2017
SGA NITERÓI VEICULOS E PEÇAS S/A
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 17 de março de 2021


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029842/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/05/2021
Hora: 13:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030029842/2017
Data : 07/12/2017
Tipo : SOLICITACAO DE PROCESSO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 16:19
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI nº 313/2017 - Solicitação de P.A. nº 080000442/2002.

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº.2.732/2021: -" IPTU - Recurso de Ofício - Impugnação ao lançamento complementar - Erro de fato - Testada e área do terreno não consideradas no lançamento anterior - Possibilidade de modificação do lançamento - Redução do crédito por erro de cálculo - Recurso conhecido e desprovido."

FCCN em 04 de maio de 2021

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN

Publicado D.O. de 18/06/2021
em 18/06/2021
SIL *MARF*

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



030/001227/2018 – 030/001229/2018 – BANCO PAN S.A.

"Acórdãos nºs. 2.715/2021 – 2.716/2021: - Autos de infração nºs. 53.590/18 – 53.591/18. Obrigação acessória – Apresentação incompleta da tabela de tarifas, integrante do módulo DES-IF – ano base 2016. O fato do posto de atendimento estar vinculado à sede da instituição financeira localizado em outro município não afasta sua caracterização como estabelecimento prestador nos termos do art. 4º da lei complementar nº. 116/2003. Ainda que constituído sob essa forma, o estabelecimento autuado deve cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias. Recurso conhecido e não provido."

080/001768/2013 – HELENA ATHAYDE MIRANDA.

"Acórdão nº. 2.730/2021: - IPTU – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Alegação de que a secretaria municipal de fazenda já detinha as informações necessárias ao lançamento – Suposto erro de direito – Inocorrência – Falta de apresentação tempestiva de documentos e informações – Desinteresse do contribuinte em concluir o processo – Erro de fato caracterizado – Inteligência do art. 149, VIII do CTN – Recurso voluntário e de ofício conhecidos e desprovidos."

030/029842/2017 – SGA NITERÓI VEÍCULOS E PEÇAS S.A.

"Acórdão nº. 2.732/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Impugnação ao lançamento complementar – Erro de fato – Testada e área do terreno não consideradas no lançamento anterior – Possibilidade de modificação do lançamento – Redução do crédito por erro de cálculo – Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de transformação de uso, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/006277/2017	162.357-8	ACEIR MONTEIRO RIBEIRO	034.018.927-46

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de lançamento de elementos cadastrais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/010785/2017	004.013-9	SOLIGE AMORIM DE MATOS	640.037.447-72

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de transformação de uso, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/030756/2017	013.332-2	EVERLAM ELIAS MONTIBELER	051.915.177-17

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de impugnação de lançamento de IPTU com revisão dos elementos cadastrais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/000932/2018	256.655-2	VERA LUCIA DE PAULA VIEIRA	402.233.377-49

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de cancelamento de inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/011895/2018	215.504-2	DORALICE DA SILVA ABREU	186.599.007-82

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna públicas as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da resposta aos pedidos de esclarecimentos a respeito da legislação tributária, do pedido de consulta tributária, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

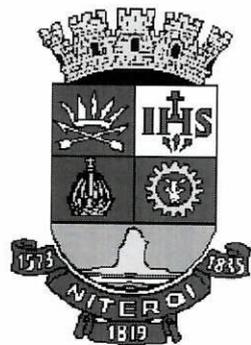
PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
040/001999/2019	101.838-8	NITERÓI PARK LTDA	030.722.480.0005-80

59

Marcelle Chianello
Mat. 242157-5

<input type="checkbox"/> Não Existe o n° Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Retido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Outros (Indicar) <input type="checkbox"/>	

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

NOME: SGA NITEROI VEICULOS E PEÇAS	
ENDEREÇO: RUA LACERDA AGOSTINHO Nº 100 / PARTE A	
CIDADE: MACAÉ	BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 27.947-285
DATA: 13/07/2021	PROCESSO: 030029842/2017

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria o desprovimento do Recurso nde Ofício, nos termos do voto do Relator.

Segue, em anexo, cópia do parecer que fundamentou a referida decisão.

Atenciosamente,

Marcelle Chianello
Matrícula 242157-5

Marcelle Chianello
 Marcelle Chianello
 Mat. 242157-5